

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**  
**Gabinete do Secretário**  
Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151  
CEP: 96400-040  
sefir@bage.rs.gov.br

Memorando nº. 014/2024

Em 08 de fevereiro de 2024.

Para: Coordenadoria de Despesas

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezada Coordenadora:

Vimos pelo presente solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restititiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

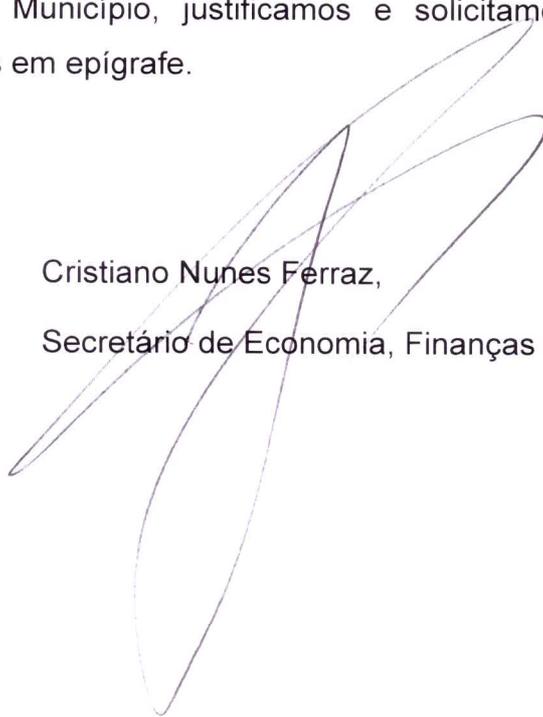
Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 468, de 13/11/2023:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**  
**Gabinete do Secretário**  
Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151  
CEP: 96400-040  
sefir@bage.rs.gov.br

Considerando o empenho n.º 12230/2023, em nome da empresa MLF Comércio Varejista, CNPJ 90940057/0001-63, referente a despesas com material permanente.

Considerando que o objeto da aquisição possibilita o andamento do trabalho e são imprescindíveis para assegurar a integridade, além de manter o funcionamento das atividades finalísticas dos setores da Administração Pública, quando demonstrado o risco de discontinuidades da prestação de serviço público ou o cumprimento da missão institucional, averiguado que foram entregues os bens nos Setores de Despesa, Tesouraria e Contadoria Geral do Município, justificamos e solicitamos quebra de ordem de pagamento dos empenhos em epígrafe.



Cristiano Nunes Ferraz,

Secretário de Economia, Finanças e Recursos Humanos.